



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.432, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para reforço dos Programas de Trabalhos a seguir especificados:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor em R\$</b>
40010.04.122.0032.2.092	3.3.90.39	01511	640.000,00
40010.15.452.0032.2.094	3.3.90.39	01001	835.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.475.000,00</b>

**Art. 2º** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

2

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0031.2.091	3.3.90.39	01001	120.435,78
40010.04.122.0032.2.092	3.3.90.39	01001	556.000,00
40010.04.845.0000.0.048	3.3.90.93	01001	1.000,00
40010.15.451.0031.1.042	4.4.90.51	01001	11.000,00
40010.15.451.0031.2.093	3.3.90.14	01001	1.000,00
	3.3.90.33	01001	43.648,00
	3.3.90.35	01001	5.000,00
	3.3.90.36	01001	1.000,00
	3.3.90.37	01001	1.000,00
	3.3.90.39	01001	91.916,22
	3.3.90.47	01001	1.000,00
	3.3.90.92	01001	1.000,00
	3.3.90.93	01001	1.000,00
40010.18.451.0032.1.043	4.4.90.51	01511	500.000,00
	4.4.90.52	01511	140.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.475.000,00</b>

**Art. 3º** O Crédito previsto no art. 1º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2011.

**Homero Barbosa Neto**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Edson Luís Baratto**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**  
**(em exercício)**

**Edson Antonio de Souza**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 451/2011**

**Autoria: Executivo Municipal.**